

PROJETO DE LEI Nº 1.029/2009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.029/2009, que **“Altera a redação da alínea ‘a’, do inciso I, do art. 1º da Lei Municipal nº 991 de 30 de julho de 2009”**.

A presente alteração visa adequar a Lei Municipal nº 991/09, que define as atividades insalubres, perigosas ou penosas, para fins de percepção de adicional pelos servidores públicos municipais, de modo a incluir como atividade que dará direito a percepção de insalubridade em grau máximo, as atividades prestadas na pedreira e britador municipal. Ressalta-se que a inclusão se dá com base em laudo complementar feito por profissional habilitado, engenheiro civil e de segurança do trabalho, Sr. Elias de Ávila Lemes, CREA nº 48.416-D, o qual constatou que as atividades na pedreira e britador municipal dão direito à percepção de adicional de insalubridade em grau máximo.

Certos da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição dos nobres Edis, no sentido de esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.029/2009

“Altera a redação da alínea ‘a’, do inciso I, do art. 1º da Lei Municipal nº 991 de 30 de julho de 2009”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea ‘a’, do inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 991 de 30 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

I – [...]

a) coleta de lixo urbano, limpeza em geral de logradouros públicos (calçadas e ruas), trabalho em galerias, bocas de lobo, desentupimento e substituição de esgotos pluviais e cloacais, capina em geral de praças e logradouros públicos, limpeza de valas (riachos e sangas), reparos e construções em bases de alicerces ao nível das águas pluviais (bueiros, pontilhões e pontes), serviços similares de limpeza junto aos pavimentos públicos e atividades na pedreira e britador municipal;”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 991 de 30 de julho de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 02 de outubro de 2009.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL